



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUMÁRIO

Anúncios Judiciais e Outros:

BT Electricals – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Chinaca Logística & Distribuidora, Limitada.
Empresa de Manutenção, Reabilitação e Comércio da Zambézia, Lda (EMARCOZ).
F & C – Investimentos e Participações, SGPS, S.A.

H & R Transportes e Serviços, Limitada.
Igreja Ministério Avivamento da Última Hora.
JC Tsutsumane e Companhia, Limitada.
Pesa Consultores, Limitada.
Salvor - Hotéis Moçambique - Investimentos, S.A.
Serigrafia e Serviços, Limitada.
V. Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

BT Electricals – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Janeiro de dois mil e vinte, foi registada sob o NUEL 101269027, a sociedade BT Electricals – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 2 de Janeiro de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de BT Electricals – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Samora Machel, cidade de Tete.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Reparação e manutenção de equipamento eléctrico;

- b) Reparação e manutenção de veículos automóveis;
- e) Comércio por grosso e a retalho de peças e acessórios para veículos automóveis;
- d) Comércio por grosso de máquinas, equipamentos e suas partes.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais e corresponde a uma única quota no valor nominal de dez mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Blessing Temozo Tenias, solteiro, maior, natural de Mussenguezi-Mágoè, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050101591375J, emitido aos 9 de Setembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente no Bairro Samora Machel, cidade de Tete, com NUIT 115952927.

Dois) O capital social poderá ser aumentado urna ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelo sócio, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que o sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

ARTIGO QUINTO

Administração, representação, competências e vinculação

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio, Blessing Temozo Tenias, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 25 de Março de 2020. — O Conser-vador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Chinaca Logística & Distribuidora, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Março de dois mil e vinte foi registada sob o NUEL 101308146, a sociedade Chinaca Logística & Distribuidora, Limitada, constituída por documento particular aos 18 de Março de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Chinaca Logística & Distribuidora, Limitada, que tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Avenida Armando Tivane, n.º 645, flat 23, 11.º andar, Bairro da Polana Cimento.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do competente contrato de sociedade.

Três) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Transporte, venda e distribuição de mariscos, carnes, feijão, alho;
- b) Venda de material informático;
- c) Gráfica e serigrafia;
- d) Exploração na área de turismo, residencial e imobiliária.
- e) Importação e exportação.
- f) Prestação de serviço e consultoria nas áreas em que explora;
- g) Realização de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelos sócios.

Três) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de sessenta mil metcais (60.000,00MT), correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil metcais), correspondente a sessenta e seis, sessenta e seis por cento (66,66 %) do capital social, pertencente ao sócio Martinho Faustino Sobrinho, de 41 anos de idade, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhassunge, província de Zambézia, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100209865I, emitido a 3 de Junho de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na Rua da Confiança, casa n.º 16, rés-do-cho, Bairro da Malhangalene, cidade de Maputo, com NUIT 101541894;

- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil metcais), correspondente a dezasseis, sessenta e sete por cento (16,67%) do capital social, pertencente ao sócio Edson António Raice, de 35 anos de idade, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, província de Sofala, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300396031S, emitido a 15 de Setembro de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente no distrito de Moatize, Bairro Chingodzi, província de Tete, com NUIT 103034302;

- c) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil metcais), correspondente a dezasseis, sessenta e sete por cento (16,67%) do capital social, pertencente a sócia Joaquina Chinaca Sobrinho, de 38 anos de idade, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhassunge, Província de Zambézia, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070101428212C, residente na Rua Marques Soveral, UC-C, Q. 3, rés-do-chão, Bairro Palmeiras 2, cidade da Beira, com NUIT 0000102587431.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios as quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gerência e vinculação)

A administração e gerência da sociedade é realizada pelo sócio Martinho Faustino Sobrinho, que desde já é nomeado sócio gerente, ficando a sociedade obrigada, em todos os actos e contratos, com a simples assinatura do sócio gerente e ou a de um mandatário a quem for conferido poderes especiais para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Está conforme.

Tete, 24 de Março de 2020. — O Conservador. *Iúri Ivan Ismael Taibo.*

Empresa de Manutenção, Reabilitação e Comércio da Zambézia, Lda (EMARCOZ)

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da sociedade Empresa de Manutenção, Reabilitação e Comércio da Zambézia, Lda (EMARCOZ) – sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a sua na Avenida 25 de Junho, Primeiro Bairro Unidade Sagar, Cidade de Quelimane, província da Zambézia, foi matriculada, sob NUEL 101285170 na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Quelimane.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial se denominará Empresa de Manutenção, Reabilitação e Comércio da Zambézia, Lda (EMARCOZ), que se regerá pelo presente estatuto, e nos casos omissos será regida pelas normas vigentes no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade comercial tem como objecto prestação de serviço de manutenção e reabilitação de imóveis, elaboração de projecto eléctricos, instalações eléctricas, fornecimento de materiais electrónicos, serviços de informática, venda mista de bijutarias, cosméticos e seus derivados.

ARTIGO TERCEIRO

(Localização)

A sociedade comercial terá sua sede na Província da Zambézia, cidade de Quelimane, Bairro Saguar, podendo estabelecer filiais e representações em diversas partes do país, através de sucursais e agências.

ARTIGO QUARTO

Período de duração)

A sociedade comercial terá o período de duração indeterminado, podendo ser dissolvida por deliberação da associação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), subdividido em:

- a) 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Aduge Pompilio Uaceda correspondente a 50% do capital social; e
- b) 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Diolino Dinis Afonso, correspondente a 50% do capital social.

Único. O capital inicial aumentará de acordo com as deliberações dos órgãos sociais, cujo aumento obedecerá lucros ou participações.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade)

A administração da sociedade comercial competirá ao Conselho de Administração e a directoria.

Único. O Conselho de Administração, é composto por 3 (três) membros, que serão eleitos pela assembleia geral ordinária, com mandato de 2 (dois) anos, permitindo renovação e novas eleições.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução, liquidação e extinção)

Em casos de dissolução da sociedade, a Assembleia Geral designará os liquidantes e o Conselho Fiscal que actuarão na fase de liquidação e determinará a forma em que esta deverá ser realizada.

Quelimane, 16 de Março de 2020. —A Conservadora, *Ilegível*.



F & C Investimentos e Participações, SGPS, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Novembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101025969, uma entidade denominada F & C – Investimentos e Participações, SGPS, S.A..

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Pelo presente contrato os outorgantes constituem entre si uma sociedade anónima denominada F & C Investimentos e Participações, SGPS, S.A., que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de F & C – Investimentos e Participações, SGPS, S.A., e tem a sua sede na Rua Fernão Lopes, n.º 213, Bairro da Sommerschild, em Maputo, República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração de escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social a gestão de participações sociais e a prestação de serviços técnicos de administração e gestão em sociedades comerciais participadas.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade pode subscrever ou adquirir participações sociais no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Das acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de cem mil meticais dividido em cem acções com o valor nominal de mil meticais cada uma.

ARTIGO QUINTO

Emissão de títulos de acções e obrigações

Um) As acções, nominativas ou ao portador, são reciprocamente convertíveis nos termos legais, cabendo aos accionistas suportar as despesas de conversão.

Dois) Os títulos poderão ser de uma, dez, cem ou mil acções.

Três) Os títulos serão assinados pelo administrador único, que poderá apor nos títulos a chancela da sua assinatura.

Quatro) Fica autorizada a emissão ou conversão de acções ou outros títulos, em escriturais, nos termos da legislação aplicável.

Cinco) O custo das operações de registo das transmissões, desdobramentos, conversões dos títulos representativos do capital da sociedade será suportado pelos interessados, segundo o critério fixado pela administração.

Seis) A sociedade poderá emitir obrigações, por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

Transmissibilidade dos títulos

Um) As acções ao portador são livremente transmissíveis, as acções nominativas são transmissíveis apenas com o consentimento de todos os accionistas possuidores de acções nominativas.

Dois) A sociedade não poderá adquirir ou deter acções próprias.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições comuns

ARTIGO SÉTIMO

Disposições gerais

A sociedade tem como órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO OITAVO

Mandatos

Os órgãos sociais são eleitos por um mandato de três anos renovável.

ARTIGO NONO

Quórum

Os órgãos sociais reúnem e deliberam encontrando-se presentes mais de metade dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO

Actas

Das deliberações tomadas serão lavradas actas a constar em livro próprio.

SECÇÃO II

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Composição do Conselho Fiscal

A fiscalização da sociedade será exercida por um Fiscal Único, eleito pela Assembleia Geral, por um período de três anos, podendo ser reeleito uma ou mais vezes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competências do Conselho Fiscal

Um) A competência do Conselho Fiscal é a que legalmente lhe está atribuída.

Dois) A função do Conselho Fiscal pode, por deliberação da Assembleia Geral, ser realizada por uma sociedade de auditores, devidamente habilitada.

SECÇÃO IV

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Composição

A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas que, até oito dias antes da data designada para a reunião, tenham averbado em seu nome ou depositado na sede social ou em outros lugares designados pelo Conselho de Administração, pelo menos, cem acções da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Votos

Os accionistas terão na Assembleia Geral um número de votos correspondente à parte inteira que resultar da divisão por cem do número de acções de que sejam titulares ou possuidores, sem qualquer limite.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e por dois secretários, eleitos de entre os accionistas ou outras pessoas, pelo período de três anos civis.

Dois) A Assembleia Geral, regularmente convocada, pode deliberar validamente, em primeira convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados, por maioria de votos presentes ou representados, salvo nos casos em que seja exigida maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Convocatórias

Um) As reuniões da Assembleia Geral são convocadas pelo presidente ou por quem, legalmente, o substitua, mediante qualquer meio que permita o registo de recepção, expedido com a antecedência mínima de quinze dias.

Dois) É permitida a segunda convocação no mesmo anúncio da primeira.

Três) Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode deliberar validamente seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competência da Assembleia Geral

Além das matérias que lhe estão especialmente atribuídas por lei, ou por outras cláusulas deste estatuto, compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovação do relatório anual de gestão e as contas do exercício;
- b) Aprovação da aplicação de resultados;
- c) Aprovar a alteração dos estatutos da sociedade;
- d) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- e) Fixar a remuneração dos titulares dos órgãos sociais.

CAPÍTULO V

Do exercício

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Exercício

O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Contas de exercício

Um) O relatório anual de gestão e as contas de cada exercício anual da sociedade serão preparadas pelo Conselho de Administração e submetidos à aprovação da assembleia geral que ocorra nos termos previstos na lei comercial.

Dois) Deduzidas as parcelas que, por lei, se devam destinar à formação da reserva legal, os resultados líquidos evidenciados pelo balanço anual terão a aplicação que a Assembleia Geral deliberar, podendo ser de distribuí-los, total ou parcialmente, ou de afectá-los a reservas.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previsto na lei e por deliberação dos accionistas, em Assembleia Geral, convocada para o efeito.

Maputo, 14 de Abril de 2020. — O Técnico, *Illegível*.

H & R Transportes e Serviços, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade H & R Transportes e Serviços, Limitada, matriculada sob NUEL 101304191 entre Hélio Adolfo Correia, solteiro, maior, natural de Namacurra, residente na cidade da Beira e Raimundo Herculano Firmone de Arnaldo Vuca, solteiro, maior, natural da Beira, residente na cidade da Beira, acordaram constituir uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de H&R Transportes e Serviços, Limitada.

Dois) a sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início partir da sua constituição.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo abrir sucursais, filiais, delegações, ou qualquer outra forma de representação, bem como escritório e estabelecimentos comerciais, quando julgar necessário que obtenha as necessárias autorizações a fim de poder abrir em qualquer parte do território moçambicano e no estrangeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades tais como: agenciamento de navio, carga em transito e local, frete e fretamento de mercadorias, superintendência e peritagem e shipchander, transportes de produtos frescos, serrilharia, refrigeração, clínica, farmácia, padaria, aluguer de equipamentos de engenharia e construção, aluguer de viaturas, limpeza e fumigação, consultoria HST, *procurement*, fornecimento de lubrificantes e epis, reparação e manutenção de equipamentos industriais e eléctricos, importação e exportação e fornecimento de material de escritório e informático, montagem de rede, canalização, car wash, batechapa, manutenção e lubrificação de veículos.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e constituído em dinheiro, é de 500,000,00MT (quinhentos mil metcais), correspondente à soma de quotas iguais assim distribuídas como vem abaixo:

- a) Uma quota de duzentos e cinquenta mil metcais pertencente ao sócio Hélio Adolfo Correia, o que corresponde a cinquenta por cento do capital social e uma quota de duzentos e cinquenta mil metcais pertencente ao sócio Raimundo Herculano Firmone de Arnaldo Vuca, o que corresponde a cinquenta por cento do capital social respectivamente.

CLÁUSULA QUINTA

(Gerência)

A gerência e sua representação em juízo e fora, pertence aos sócios Hélio Adolfo Correia e Raimundo Herculano Firmone de Arnaldo Vuca, o que fica desde já nomeado gerentes com dispensa de caução.

Para obrigar validamente a sociedade e bastante assinatura necessária do gerente, salvo os casos de mero expediente.

Excepção basta simplesmente assinatura do sócio maioritário para todos os efeitos que tangem a sociedade.

A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorgada de procuração adequada para efeitos.

CLÁUSULA SEXTA

(Casos omissos)

Em todos casos omissos do presente pacto serão regulados de acordo com as disposições da lei das sociedades por quota e restante legislação comercial em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Beira, 11 de Março de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Igreja Ministério Avivamento da Última Hora

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101278034, uma entidade denominada Igreja Ministério Avivamento da Última Hora.

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

É constituída a presente igreja com denominação Igreja Ministério Avivamento da Última Hora, designada por igreja. É uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter religioso, dotada de personalidade jurídica própria, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e âmbito)

A igreja tem a sua sede sita no bairro Guava, quarteirão 4, província de Maputo. É de âmbito nacional, podendo criar delegações ou outros tipos de representação religiosa em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, desde que as condições estejam criadas pela Direcção Executiva.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A igreja é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico pelas entidades competentes. A igreja pode filiar-se em outras associações e organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes com os seus mediante a decisão da Conferência Geral.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A igreja tem como objectivos:

- Proclamar o Evangelho do nosso Senhor Jesus Cristo dentro e fora do país;
- Ensinar as Sagradas Escrituras aos membros da igreja;
- Contribuir para o bem-estar holístico das pessoas;
- Orientar os sacramentos e cerimónias aprovadas pela direcção da igreja;
- Fazer outras actividades que contribuam para a expansão da igreja.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUINTO

(Admissão dos membros)

Um) São membros da igreja todas as pessoas que se subscrevem aos artigos contidos nestes estatutos bem como os seus regulamentos e outras legislações que vierem a ser publicados pela Direcção Executiva da Igreja.

Dois) Os membros principiantes são admitidos provisoriamente pela Direcção Executiva sob proposta de dois membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Três) Os membros fundadores, à prova e efectivos são admitidos pela Conferência Geral, sob proposta fundamentada da Direcção Executiva.

ARTIGO SEXTO

(Categoria dos membros)

As categorias de membros da igreja são as seguintes:

- Membros fundadores – São todos os membros que tenham contribuído para a criação da igreja e que tenham sido inscritos como membros da igreja antes da realização da Conferência Constituinte da Igreja;
- Membros efectivos – São todos os membros que já foram baptizados e recebidos pela igreja como membros de plena comunhão, gozando de todos os direitos e deveres da igreja, contribuem para a propagação e desenvolvimento da mesma;
- Membros principiantes – São todos os membros que tenham manifestado abertura e vontade de se juntarem à igreja e que já foram aceites pela liderança da mesma;
- Membros à prova – São todos os membros que completaram os estudos da doutrina da igreja e estão prontos para o baptismo.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- Participar nas iniciativas desenvolvidas pela igreja;
- Receber o cartão de membro;
- Solicitar a sua desvinculação;
- Recorrer das deliberações que se reputem injustas;
- Exercer outros direitos e gozar de outras regalias estabelecidas pelos órgãos sociais no uso das suas competências;
- Discutir e votar nas deliberações da Conferência Geral;
- Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da igreja;
- Abonar os pedidos de admissão de novos membros;
- Requerer a convocação da Conferência Geral Extraordinária.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- Observar e cumprir as disposições e normas estatutárias, regulamentos e outras que de forma adequada estabelecida pelos órgãos da igreja;
- Concorrer pela forma mais eficiente para o prestígio da igreja;
- Tomar parte activa nas actividades da igreja;
- Aceitar e desempenhar com zelo e assiduidade os cargos para que são eleitos;
- Tomar parte na Conferência Geral e nas reuniões para que tenham sido convocados;
- Abster-se da prática de actos lesivos ou contrários aos objectivos prosseguidos pela igreja.

ARTIGO NONO

(Sanções)

Um) Aos membros que violarem as normas dos estatutos e do regulamento interno desta instituição, ou praticarem actos que tirem o prestígio da mesma, aplicar-se-ão as seguintes medidas:

- Advertência simples;
- Advertência registada;
- Repreensão pública;
- Suspensão de funções;
- Expulsão.

Dois) Constitui obrigação da igreja antes da aplicação de qualquer sanção o seguinte:

- Conceder ao membro acusado o direito à audição para a sua defesa;
- Analisar com calma a defesa do membro acusado;
- Tomar uma decisão transparente para com o membro acusado.

ARTIGO DÉCIMO

(Cessação da qualidade de membro da igreja)

Um) Os membros cessam a sua qualidade de membro da igreja por:

- a) Vontade própria;
- b) Expulsão por violar os estatutos da igreja;
- c) Por morte;
- d) Por incapacidade de satisfazer as exigências da igreja.

Dois) O membro demitido pode ser admitido a seu pedido, desde que dê provas de estar reabilitado e manifeste arrependimento genuíno e vontade de cumprir com os seus deveres para com a igreja.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Causas de exclusão de membro)

Constituem fundamento para exclusão de membro por iniciativa da Direcção Executiva ou por proposta, devidamente fundamentada, de qualquer dos membros efectivos:

- a) A prática de actos que provoquem dano moral ou material à igreja;
- b) A inobservância das deliberações tomadas em Conferência Geral;
- c) O servir-se da igreja para fins impróprios aos seus objectivos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da igreja:

- a) A Conferência Geral;
- b) A Direcção Executiva;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mandatos)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por mandatos de cinco anos, mas com direito a renovação pelo menos duas vezes, enquanto assumir cabalmente as suas responsabilidades. Nenhum membro pode ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Dois) Verificando-se substituição de algum dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenha a função até ao final do mandato da pessoa substituída.

SECÇÃO I

Da Conferência Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição e natureza)

Um) A Conferência Geral é o órgão máximo da igreja e dela fazem parte todos os membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Conferência Geral são de cumprimento obrigatório para todos os outros órgãos sociais e membros.

Três) A Conferência Geral é dirigida pelo superintendente nacional da igreja, podendo, em caso de impedimento, ser dirigida pelo adjunto do superintendente nacional.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência da Conferência Geral)

Compete à Conferência Geral:

- a) Deliberar sobre alterações dos estatutos;
- b) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais bem como os substitutos;
- c) Apreciar e votar a favor ou contra o relatório de actividades e das contas da Direcção Executiva, o parecer do Conselho Fiscal, bem como o plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- d) Deliberar sobre admissão e readmissão de membros;
- e) Deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações da Direcção Executiva;
- f) Sancionar a aquisição onerosa de bens imobiliários e sua alienação;
- g) Ratificar a adesão da igreja a organismos nacionais ou estrangeiros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Periodicidade da Conferência Geral)

Um) A Conferência Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, por convocatória do superintendente nacional da igreja.

Dois) Sempre que as circunstâncias o exigirem, a Conferência Geral pode reunir-se extraordinariamente, por iniciativa do superintendente nacional, da Direcção Executiva ou de um grupo de membros desde que não seja inferior a um terço.

Três) A convocação da Conferência Geral é feita com uma antecedência mínima de trinta dias através de uma convocatória enviada por uma carta escrita, correio electrónico ou anúncio no jornal de maior circulação no país.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Quorum deliberativo)

As deliberações da Conferência Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes ou representados no pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que se exige uma maioria qualificada de três quartos dos votos dos membros presentes, designadamente na:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos sociais;
- c) Exclusão de membros.

SECÇÃO II

Da Direcção Executiva

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza)

A Direcção Executiva é o órgão executivo da igreja competindo-lhe a sua gestão administrativa. É composta por cinco membros que ocupam cargos de liderança na igreja. Assume cargos de liderança por um mandato de cinco anos o qual é renovável enquanto assumir as suas responsabilidades cabalmente. Reúne-se mensalmente e nenhum membro pode faltar a estas reuniões sem uma causa justa e convincente.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição da Direcção Executiva)

A Direcção Executiva é constituída pelo:

- a) Superintendente-geral;
- b) Superintendente-geral adjunto;
- c) Secretário-geral;
- d) Tesoureiro-geral;
- e) Conselheiro.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências da Direcção Executiva)

Compete à Direcção Executiva administrar e gerir a igreja e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei os reservem para Conferência Geral e, em especial:

- a) Cumprir e fazer cumprir as normas legais, estatutárias e regulamentos e as deliberações próprias ou da Conferência Geral;
- b) Elaborar e submeter ao exercício contabilístico findo, bem assim o plano de actividade e respectivo orçamento para o ano seguinte;
- c) Elaborar regularmente e submetê-los à aprovação da Conferência Geral;
- d) Admitir provisoriamente os membros que pedem a admissão a membros da igreja;
- e) Autorizar a realização das despesas;
- f) Contratar o pessoal necessário às actividades da igreja;
- g) Propor à Conferência Geral os membros que devem ser eleitos para substituir os titulares quando se verifique a situação prevista nos números dois e três do artigo treze;
- h) Propor empossamento ou despromoção de órgãos provinciais;
- i) Usufruir-se de poderes para comprar, alugar e obtenção de bens e propriedades para a igreja;
- j) Estabelecer princípios e políticas que contribuem para a estabilidade e bem-estar da igreja;

- k) Promover e desenvolver todas as outras acções que concorrem para a realização dos objectivos da igreja que não caiam no âmbito da competência dos outros órgãos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Escalões subsequentes)

Tanto a Conferência Geral como a Direcção Executiva operam noutros níveis como provincial, distrital e local com responsabilidades correspondentes a esses níveis, cabendo aos órgãos supracitados o bom funcionamento dos escalões subsequentes. As competências das comissões e departamentos que a Direcção Executiva da Igreja que pode vir a criar são descritas num regulamento interno elaborado para este e outros efeitos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências dos membros da Direcção Executiva)

Um) Compete ao superintendente-geral:

- Convocar e presidir às sessões da Direcção Executiva e da Conferência Geral;
- Empossar os membros da Direcção Executiva e da Conferência Geral;
- Servir de guia espiritual da igreja;
- Representar a igreja nos termos previstos nos presentes estatutos;
- Exercer o voto de qualidade nas decisões da Direcção Executiva e da Conferência Geral;
- Coordenar e dirigir as actividades da Direcção Executiva, convocar e presidir às respectivas reuniões;
- Autorizar os pagamentos e assinar com o secretário-geral os cheques, ordem de pagamento e outros títulos que representem obrigações burocráticas e financeiras da igreja;
- Cumprir e exigir cumprimento dos artigos contidos nestes estatutos.

Dois) Compete ao superintendente-geral adjunto:

- Substituir o superintendente-geral na sua ausência e renúncia;
- Supervisionar e superintender os serviços administrativos e financeiros da igreja;
- Servir de seu braço direito em todos os assuntos de carácter eclesiástico.

Três) Compete ao secretário-geral:

- Organizar a documentação e arquivo da igreja;
- Secretariar as reuniões da Direcção Executiva e da Conferência Geral;
- Assinar com o superintendente-geral os cheques, ordem de pagamento e outros títulos que representem obrigações burocráticas e financeiras da igreja;

- d) Orientar os encontros de prestação de contas dos dirigentes dos departamentos da igreja;

- e) Responsabilizar-se pelos projectos da igreja;

- f) Trabalhar em estreita colaboração com os restantes membros da Direcção Executiva.

Quatro) Compete ao tesoureiro geral:

- Assinar com o superintendente-geral os cheques bancários e outros títulos e documentos que representem responsabilidade financeira para a igreja;
- Ter em sua guarda e responsabilidade os bens e valores sociais;
- Organizar os balancetes a serem apresentados nas reuniões mensais do Conselho Fiscal;
- Elaborar anualmente o balanço patrimonial e financeiro da igreja para apreciação da Direcção Executiva e aprovação pela Conferência Geral;
- Responsabilizar-se pela angariação dos fundos da igreja e o respectivo orçamento.

Cinco) Compete ao conselheiro:

- Aconselhar os membros da Direcção Executiva;
- Aconselhar os membros da igreja em geral;
- Assegurar que a igreja não perca a visão e propósito a sua fundação.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Natureza)

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das actividades e funcionamento da igreja, competindo-lhe controlar e elaborar relatórios sobre as suas constatações. Reúne-se mensalmente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é formado por pessoas idôneas capazes de verificarem e pronunciarem-se sobre a vida da igreja entre ele, um é o presidente, seguido de um vice-presidente, um secretário do conselho e dois vogais do conselho.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Os membros deste órgão respondem directamente à Conferência Geral e relatam nas sessões desta. Entre eles um será eleito presidente deste. O presidente tem a responsabilidade de dirigir as reuniões deste conselho sob assistência do resto dos membros.

CAPÍTULO IV

Dos fundos, património e despesas

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Finanças)

Constituem fundos da igreja:

- Contribuições e outras obrigações que carecem da atenção dos membros da igreja;
- As participações, subsídios ou doações de instituições;
- O dízimo e outras ofertas voluntárias e regulares;
- Pagamento do valor de joia e quotas de membros da igreja;
- Outras receitas legalmente previstas e permitidas.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Despesas)

Constituem despesas da igreja os encargos com:

- A sua administração;
- O seu funcionamento;
- Outras despesas autorizadas pela Direcção Executiva e ou a Conferência Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Contas bancárias)

Um) A igreja abre contas bancárias para a gestão dos seus fundos.

Dois) As contas bancárias da igreja devem ser movimentadas por duas assinaturas obrigatórias, uma das quais deve ser do superintendente-geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Dissolução)

Um) A igreja dissolver-se-á em Conferência Geral especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de três quartos de todos os membros.

Dois) Deliberada a dissolução, os bens serão doados a instituições de caridade, religiosas em formação e ou em outras organizações de carácter não financeiro.

Três) O património será organizado em lotes segundo a utilidade de cada bem e distribuídos a instituições beneficiárias.

Quatro) Deliberada a dissolução da igreja, é nomeada uma Comissão Liquidatária.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Símbolos)

Constituem símbolos da Igreja:

- Um globo;
- Uma Bíblia;
- Uma mão;
- E uma chama de fogo.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Actos dos cultos)

Um) Às terças e sextas feiras:

- a) Oração de abertura;
- b) Cantos de louvores;
- c) Saudar os visitantes;
- d) Pregação da palavra;
- e) Oferta;
- f) Oração final.

Dois) Às quartas-feiras:

- a) Oração de abertura;
- b) Cantos de louvores;
- c) Saudar os visitantes;
- d) Pregação da palavra;
- e) Oferta;
- f) Oração final;
- g) Aconselhamento pastoral para quem precisa.

Três) Aos domingos:

- a) Oração de abertura;
- b) Louvores;
- c) Saudar os visitantes;
- d) Pregação da palavra;
- e) Oferta;
- f) Oração final;
- g) Aconselhamento pastoral para quem precisa.

Quatro) Aos domingos, sempre que necessário, a igreja pode orar pelas crianças recém-nascidas e consolar famílias enlutadas.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Horários dos cultos)

Os cultos obedecem aos seguintes horários:

- a) Às terças e sextas-feiras os cultos iniciam às dezoito horas e terminam às vinte horas e trinta minutos;
- b) Às quartas e domingos os cultos iniciam às dez horas e terminam às treze horas.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Instrumentos usados)

Constituem instrumentos da igreja:

- a) Quinze microfones;
- b) Dois pianos;
- c) Três guitarras;
- d) Uma bateria;
- e) Oito colunas;
- f) Quatro amplificadores;
- g) Um misturador de som.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos ou dúvidas que possam surgir nos presentes estatutos são regulados pelas disposições da lei geral aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Emendas)

Estes estatutos podem ser alterados ou emendados caso haja necessidade de implementação dos seus artigos, sendo para tal necessário que a proposta seja sugerida por um dos membros da igreja em pleno gozo dos seus direitos estatutários, a qual é analisada pelos membros da Direcção Executiva e finalmente aprovada ou reprovada pela Conferência Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Entrada em vigor)

Estes estatutos entram em vigor após terem sido aprovados pelas entidades legais e competentes da República de Moçambique.

Maputo, 3 de Abril de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

JC Tsutsumane e Companhia, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade JC Tsutsumane e Companhia, Limitada, matriculada sob NUEL 1011083687, que consiste na aprovação de acréscimo de actividade de transporte marítimo comercial e cabotagem.

Está conforme.

Beira, 3 de Abril de 2020. — A Conservadora,
Ilegível.

Pesa Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia vinte e seis de Março de dois mil e vinte, reuniram em assembleia geral extraordinária, os sócios da sociedade Pesa Consultores, Limitada, com sede na Rua João Belo, n.º 185, Maputo, com o capital social de dez mil metcais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100480050.

Encontravam-se presentes os sócios Sabina Rute Arnando Cavane, titular de uma quota no valor nominal de sete mil metcais, representativa de setenta por cento do capital social, outorgando por si e em representação de Manuel Jorge Tomé, titular de uma quota no valor nominal de três mil metcais, representativa de trinta por cento do capital social; encontrando-se, por isso, representada a totalidade do capital social.

Presidiu à assembleia geral o senhor Sabina Rute Arnando Cavane, o qual aprovou que a assembleia se considere constituída e em

condições de validamente deliberar, com dispensa das formalidades prévias inerentes à sua convocação.

A agenda da assembleia geral extraordinária foi a seguinte:

- a) Deliberar sobre a cedência de 20% quota da sócia Sabina Rute Arnando Cavane a favor de Maryah Imobiliária, E.I., pelo seu valor nominal, que entra para a sociedade como novo sócio;
- b) Deliberar sobre a cedência de quota do sócio Manuel Jorge Tomé a favor de Maryah Imobiliária, E.I. pelo seu valor nominal, que entra para sociedade como novo sócio;
- c) Deliberar sobre a renúncia do senhor Manuel Jorge Tomé de todos os cargos que vinha exercendo na sociedade;
- d) Alteração do artigo quarto e quinto do pacto social que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil metcais, dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Maryah Imobiliária, E.I. titular de uma quota no valor de cinco mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Sabina Rute Arnando Cavane, titular de uma quota no valor de cinco mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, competem aos senhores Sabina Rute Arnando Cavane e Sohél Ibrahim Isop, que são desde já nomeados administradores.

Dois) Compete aos administradores exercerem os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um administrador que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

Maputo, 16 de Abril de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Salvor - Hotéis Moçambique - Investimentos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis de Agosto de dois mil e dezanove, da sociedade Salvor - Hotéis Moçambique - Investimentos, S.A. sita no edifício do Pestana Rovuma Hotel, na Rua da Sé, número cento quatorze, com o capital social de trezentos e noventa milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil e setecentos e quarenta e quatro meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Legais, sob o número nove mil e sessenta e nove, folhas vinte e cinco do livro C traço vinte e quatro, os acionistas deliberaram sobre a redução do capital social de trezentos e noventa milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil e setecentos e quarenta e quatro meticais para 50.000.000,00MT (cinquenta milhões de meticais).

Em consequência da redução do capital social, fica alterado o artigo quinto do pacto social passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social é de 50.000.000,00MT (cinquenta milhões de meticais), representado por (cinquenta mil) 50.000 (cinquenta mil) ações e encontra-se dividido da seguinte forma:

Maputo, 20 de Abril de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Serigrafia e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Junho de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101162613, a identidade legal supra constituída entre:

Armando Jacinto Ouana, casado sob o regime de comunhão de bens com Esperança da Glória A. D. Ouana, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100316483F, emitido em Maputo, a três de Junho de dois mil e quinze, titular do NUIT 104990541; e

Eugénio Alberto Tembe, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º 15AM14161, emitido em Maputo, a nove de Maio de dois mil dezoito, titular do NUIT 109863246, que se regerá pelas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Serigrafia e Serviços, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de

responsabilidade limitada, e tem sede em Vilankulo, bairro 19, província de Inhambane. Sempre que julgar conveniente, a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início de actividade a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem como objetivo apresentação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Serigrafia e estampagem;
- b) Produção de dísticos e bunnere;
- c) Produção de reclames luminosos;
- d) Produção de bandeiras;
- e) Fornecimento de material de escritório;
- f) Fornecimento de consumíveis e informáticos;
- g) Fornecimento de material escolar;
- h) Fornecimento de material didático;
- i) Fornecimento de material de higiene e limpeza;
- j) Fornecimento de material de comunicação;
- k) Fornecimento de mobiliário de escritório;
- l) Fornecimento de material de cama banho e mesa;
- m) Fornecimento e reparação equipamento informático;
- n) Fornecimento, montagem e reparação de sistema de frio.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Armando Jacinto Ouana, com uma quota de trinta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do capital; e
- b) Eugénio Alberto Tembe, com uma quota de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos do que a sociedade carece mediante o estabelecimento da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Divisão de quotas)

A divisão ou cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a terceiros mediante a deliberação da assembleia geral. Os sócios gozam do direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO QUINTO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou por qualquer outro meio aprendido judicialmente. No caso de morte ou interdição os herdeiros assumem automaticamente a quota.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação do balanço e quotas de exercício e deliberação sobre outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação e forma de obrigar a sociedade)

Um) A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele será exercida pelos sócios, bastando assinatura de um dos dois, para validar ou obrigar a sociedade em todos os actos e contractos. Na ausência dele poderá nomear um representante caso seja necessário.

Dois) Os sócios poderão nomear mandatários ou administradores bastando para tal conferir-lhes os poderes necessários para o efeito caso seja necessário.

ARTIGO OITAVO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à prova da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 11 de Junho de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

V. Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e dez, foi registada, sob NUEL 100143437, a sociedade V. Investment

– Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 24 de Fevereiro de 2010, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma de V. Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Josina Machel, cidade de Tete.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do sócio único, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, dentro do território da República de Moçambique, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do território da República de Moçambique de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Venda de electrodomésticos, peças de carros, motos e seus acessórios e vestuários;

- b) Venda de tractor, máquinas agrícolas, geradores, equipamento hidráulicos, viaturas e seus acessórios, equipamentos informáticos e seus consumíveis e material do escritório.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) e corresponde a uma única quota no valor nominal de cem mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, Virginus Onyebuchi Egeolu, solteiro, maior, natural de Amaiyi, de nacionalidade nigeriana e residente na cidade de Tete, portador do DIRE n.º 03NG00008577, emitido em Tete, a 7 de Junho de 2018, com NUIT 123433361.

ARTIGO SEXTO

(Gerência, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será gerida e representada pelo seu único sócio Virginus Onyebuchi Egeolu, que fica desde já nomeado gerente com despesa

de caução, competindo ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e partindo todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O gerente poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal construir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos de negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos, documentos e contratos pela assinatura do gerente, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não diga respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fiança e abonação.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 3 de Abril de 2020. — O Conservador,
Iúri Ivan Ismael Taibo.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Luís Inácio, n.º 289 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 60,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.